

## MULHERES FORA DA LEI E DA NORMA: UMA ANÁLISE DA QUESTÃO DE GÊNERO

Marlene Helena de Oliveira França<sup>1</sup>

**RESUMO:** A discussão apresentada neste artigo é parte integrante da Tese de Doutorado intitulada: Violência, tráfico e maternidade: Um estudo sobre as mulheres encarceradas. O trabalho versa sobre a questão da criminalidade feminina bem como o crescimento da população carcerária enquanto fenômeno recente. As pesquisas mostram que o estudo acerca da criminalidade praticada por mulheres é mais difícil do que o de homens, não somente porque elas cometem menos crimes, mas pelo fato de que o número reduzido, implica em maiores dificuldades para pesquisar. A investigação pautou-se no método da história de vida das mulheres presas no Júlia Maranhão na cidade de João Pessoa. Os resultados apontaram para a prevalência de relatos de violência, vivenciada pelas mulheres em distintas fases de sua vida. A modalidade da violência física e sexual foi a mais relatada. Alguns relatos dão conta da violência dentro do estabelecimento prisional cometido em grande parte por agentes

prisoinais. Os dados da pesquisa retratam que a violência sofrida, vivenciada e praticada nas suas mais distintas formas, permeou o histórico de vida dessas mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminalidade. Mulheres presas. Gênero. Violência.

**ABSTRACT:** The discussion presented in this paper is a chapter of the doctoral thesis “Violence, Trafficking and Motherhood: a Study on Incarcerated Women”. The work deals with the issue of female criminality as well as the growth of the incarcerated population as a recent phenomenon. Research shows that analysing female delinquency is more difficult than male delinquency, not only because they commit less crimes, but also because this reduced number implies greater difficulties for research. The research method was based on the life stories of the women incarcerated in the Julia Maranhão Penitentiary, in the city of

---

<sup>1</sup> Professora Doutora do Departamento de Habilitação Pedagógica/CE/UFPB. Membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos. Consultora da UNESCO. Membro da equipe de elaboração de questionário contextualizado do INEP/MEC.

João Pessoa. The results pointed to the prevalence of the subjection to violence, experienced by these women in different stages of their life. Physical and sexual violence had the highest report rate. There are some cases of violence committed within the prison, mostly by wardens. The research data show that the life story of these women is permeated by violence, which they suffer, experience and also practice.

**KEYWORDS:** Crime. Incarcerated women. Gender. Violence.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a questão da criminalidade feminina ainda não foi suficientemente explorada. Uma das razões, de acordo com Perruci (*apud* FRINHANI, 2003), é pelo fato de os autores que vem se dedicando a essa temática não diferenciarem a criminalidade feminina da masculina. Tal postura é amparada pela percepção de que a participação feminina, se comparada à masculina, é praticamente invisível na criminalidade geral, uma vez que representa, aproximadamente, apenas 6% do total de presos. No entanto, a taxa de encarceramento feminino cresceu 135,37% entre 2000 e 2006, número muito superior ao crescimento do encarceramento masculino, que no mesmo

período sofreu um incremento de 53,36% (BRASIL, 2014).

O crescimento da população carcerária feminina é um fenômeno recente e aponta para a necessidade de estudos que considerem a perspectiva de gênero no ambiente prisional, garantindo que não haja a invisibilidade das necessidades e direitos das mulheres presas.

Não há dúvidas de que, nas últimas décadas, a relação da mulher com a criminalidade tem sido tratada de uma forma mais abrangente, resultando na divulgação de estudos, documentários, reportagens sobre a “mulher criminosa”. No entanto, tais avanços ainda não conseguiram revelar a dimensão deste fenômeno, dado sua peculiaridade. Nas palavras de Perruci (1983), talvez isso possa ser explicado pela própria insignificância numérica da criminalidade feminina, cuja por ser considerada ainda como “parte” da criminologia geral, não representa um estudo específico dentro da ciência criminológica.

Apesar dos estudos sobre este fenômeno ser insuficiente, alguns dados apontam que as mulheres têm assumido o comando de organizações criminosas após a prisão ou assassinato de seus parceiros, dando assim continuidade aos crimes cometidos e iniciados por eles, assumindo então, uma nova identidade social: “dona ou gerente da boca de fumo”.

A principal técnica de investigação adotada neste estudo pautou-se no método da história de vida das mulheres presas no Júlia Maranhão na cidade de João Pessoa. Optamos pela história de vida em função desta permitir captar, o desenvolvimento de sua rotina, suas angústias e os problemas que as cercavam a cada momento. Ao mesmo tempo tinha a possibilidade de realizar as entrevistas de maneira informal, mesmo quando usava o gravador, dada a interação bastante significativa que ocorreu entre pesquisadora e sujeitos-informantes da pesquisa.

Fizemos uso, portanto da técnica de história de vida, válida em pesquisas que trabalham com um número não muito grande de informantes e que buscam muito mais aprofundar determinados aspectos do que generalizar todos. Desta forma, na discussão dos dados coletados optou-se pela análise de discurso, privilegiando a fala das mulheres presidiárias, que receberam nomes fictícios para que fossem preservadas suas identidades.

O direcionamento da pesquisa se deu no sentido de construir a narrativa através das especificidades inerentes às histórias de vida e de suas correlações com o contexto global, relacionando-as com as categorias de análise que serviram de eixo analítico da investigação e que foram tematizadas à medida que a pesquisa avançou.

Sendo assim, a partir de uma literatura de certa forma escassa, no espaço acadêmico, pretendeu-se abordar a criminalidade e a violência numa perspectiva feminina e todas as implicações que estes fenômenos carregam.

## **2 A CRIMINALIDADE FEMININA À LUZ DAS DIFERENTES CORRENTES TEÓRICAS**

Segundo Giddens (2002), o estudo sobre crime e desvio é uma das áreas não apenas mais intrigante da sociologia, mas também, complexa e, por essa razão demanda uma reflexão mais cuidadosa. Estes estudos apontam que nenhum de nós é tão normal quanto gostaríamos de ser; também nos ajudam a constatar que as pessoas, cujo comportamento possa parecer incompreensível ou estranho, podem ser vistas como seres racionais, a partir do momento em que compreendemos os motivos que as levam a agirem do modo como agiram, isto é, de uma forma inadequada do ponto de vista social.

Nessa direção, as diferentes abordagens teóricas evidenciam que o crime, mesmo considerado como uma subcategoria do comportamento desviante envolve várias tipologias e formas variadas que seria simplesmente, impossível restringi-lo a um único conceito ou até mesmo a uma única

teoria capaz de explicar todos os tipos de comportamento criminoso. Por isso, no nosso entendimento, se se levar em conta as múltiplas motivações que podem gerar a prática criminosa, dentre as quais destacamos: crises estruturais, conjuntura social desfavorável, interação com pessoas com conduta criminosa, interação entre desviantes e não-desviantes, isto é, todos os aspectos desenvolvidos e destacados pelas teorias sociológicas, sobre crime e desvio podem conduzir juntos ou não à entrada no mundo da criminalidade.

Nesse caso, haveria o que Musumeci (2002), denomina de retroalimentação recíproca, como ocorre, por exemplo, com a violência contra a mulher, que nasce dentro dos lares, em alguns casos, ainda na infância, e a acompanha durante toda a sua trajetória de vida, até refletir, em alguns casos no próprio filho.

Somos em última análise, obrigados a concordar com Cerqueira; Lobão (2002), de que com base nas diversas teorias descritas fica claro a complexidade do tema e a dificuldade de classificar os diversos fatores que determinariam ou explicariam a criminalidade. Simplesmente pelo fato de não existir “a criminalidade”, mas diversas “criminalidades”, que se distingue por algumas variáveis que, juntas, constituem um tipo de dinâmica criminal que, por sua vez, se associaria a algumas variáveis determinando

outro tipo de conduta criminal e assim por diante, como num círculo vicioso, mas muito perigoso.

Definir a violência não nos parece uma tarefa fácil, mas mesmo assim, faremos um esforço para atingir tal propósito. Em princípio, o conceito de violência(s) tem sido utilizado para falar de muitas práticas, costumes, condutas e disciplinas, de tal modo que todo comportamento social poderia ser visto como violento inclusive aquele baseado nas práticas educativas, uma vez que é carregado de normas, dispositivos legais, entre outros.

Ainda que consideremos as dificuldades em definir precisamente a violência, embora não seja difícil encontrar a formulação de conceitos, apropriados a cada sociedade e ao tempo histórico; a literatura, aqui apresentada, aponta uma tendência no sentido de conceituar a violência de forma mais abrangente do que relacioná-la com atos que imputam danos físicos a pessoas ou grupos de pessoas.

Conclui-se, pois, que não existe um único conceito do que seja violência, mas multiplicidade de ações violentas, cujos significados e consequências devem ser analisados a partir de normas e condutas sociais e dos contextos sociais, variando de um período histórico a outro, de uma sociedade para outra, de um segmento social para outro.

A leitura de Vieira (2001) remete a ideia de que, o modo como as desigualdades e impunidades em relação às violações de direitos e o arbítrio no uso das leis são canalizados, é que geram o descontentamento, resultando no exercício da violência, de uma maneira muito mais visível do que as desigualdades sociais, propriamente ditas. Isto é, no momento em que os sujeitos se sentem desrespeitados perante a lei, mas não só isso: no momento em que não tem suas necessidades atendidas, tendem a adotar condutas inadequadas em relação a outros indivíduos, colocando em risco as regras de convívio social.

Embora os dados estatísticos revelem que os homens se envolvem mais com a criminalidade do que as mulheres, Ceccheto (2004) defende que o exercício da violência não é um elemento estrita e diretamente relacionado à figura masculina, isto é, não existem mais genes violentos presentes na estrutura biológica masculina do que na feminina. Para ele, o emprego da violência como mecanismo de auto-afirmação da masculinidade pode ser explicado por meio da ideologia compartilhada por determinado segmento populacional, em um dado contexto histórico.

Na perspectiva jurídica, há uma tendência de associar violência à criminalidade. Nesse caso, pode-se então conceituar ambas as categorias como sendo o ato violento praticado por um indivíduo ou por um grupo. Aqui, a relação entre o agressor e a vítima ganha legitimidade, obrigando o direito penal a assumir um importante papel: mediador universal desse tipo de conflito.

No discurso político, o Estado detém o monopólio exclusivo e legítimo da violência. Com isso, administra a dosagem da pena, controla a agressividade dos sujeitos sob sua tutela (os apenados e apenadas do sistema penitenciário) e promove a harmonia nas relações intersubjetivas. Seguindo esse fundamento, cabe ao Estado, assumir funções que vá além da necessidade de administrar à punição. Espera-se que seja capaz de ao mesmo tempo minimizar o impacto da violência, criar condições de reintegração social. Ao que nos parece, esse modelo poderia ser considerado como ideal se o mesmo correspondesse ao que ocorre de fato na realidade, sobretudo, na realidade das prisões brasileiras<sup>2</sup>.

Além dos discursos, jurídico e político, há o discurso conservador. De acordo com os

<sup>2</sup> Na visão de Paoli (1982), o mundo jurídico-repressivo, ainda que legal, é arbitrário e selvagem. Ao se tornar um criminoso, o sujeito inicia um longo drama em busca de uma afirmação aguardada pelo poder [...] São poucos os indivíduos condenados que entenderam as regras do jogo, só

tomando parte quando já estavam na prisão e, embalados por um único objetivo: “negociar” o tempo de encarceramento (p.51-52).

seus adeptos, a violência é uma consequência do excesso de liberdade e da tolerância de costumes e hábitos opostos aos valores religiosos e familiares tradicionais. Segundo esse princípio, na medida em que uma sociedade democrática aceita como fato normal e cotidiano, a prostituição, a homossexualidade, a igualdade de gênero e étnica, acaba somente contribuindo para legitimar ainda mais, a crise dos valores tradicionais.

Na tentativa de encontrar um conceito sobre a violência mais apropriado à nossa investigação também recorreremos a Minayo (2003, p. 56) que afirma: “A violência não é uma, é múltipla”. Isto é, ela se apresenta com várias “faces”, levando em conta, sobretudo, que o comportamento violento se mostra de formas diferentes, tais como: a violência do Estado, a criminalidade, a discriminação étnico-racial, a violência contra grupos vulneráveis (mulheres, idosos, crianças e adolescentes) etc. Variados também são os contextos e maneiras como essa violência se expressa: seja em nível interpessoal, familiar ou institucional, seja nos pequenos grupos, nas grandes metrópoles ou entre nações (MINAYO, 2003).

Por outro lado, se consolida a ideia de que hoje o crime não se restringe apenas ao mero enfrentamento simbólico entre o infrator e a lei nem tampouco a noção de que o delito interessa somente aos órgãos jurídico-penais. Pelo contrário, a discussão

sobre a criminalidade vem ocupando diferentes cenários, inclusive os considerados de menor prestígio social, a exemplo das comunidades periféricas, talvez pelo fato das pessoas que lá residem serem as mais afetadas com o aumento nos índices de violência. É aí que encontra-se a principal vantagem: o debate sobre a violência sai do âmbito policial e também ganha visibilidade no cenário público (MINAYO, 2003).

A nosso ver, a imprecisão em torno do conceito além de tornar a problemática da violência ainda mais complexa, nos leva a acreditar que uma contribuição mais substancial ainda está por ser feita.

Almeida (2001), ao discutir a tese das representações jurídicas que envolvem a mulher criminosa, ressalta que a relação entre o Judiciário e a mulher assassina tem ocupado um lugar de destaque, notadamente, quando se trata de entender os significados atribuídos aos crimes cometidos (historicamente pelas mulheres), construídos a partir desta relação.

Neste panorama, Almeida (2001) aponta ainda que, mesmo com a emancipação da mulher na modernidade e todas as conquistas advindas desse processo, a condição feminina guarda uma estreita relação com o mundo privado. Em outras palavras, o lugar da mulher seria cultural e historicamente constituído no e para o espaço doméstico, pois foi desta forma que o Direito

construiu a imagem da mulher. Continuando, Almeida (2001:67) assevera que,

São sociólogos como Durkheim, que dão à mulher o estatuto de ‘pé de página’ explicando o seu afastamento da criminalidade através do discurso da influência do meio familiar e da socialização diferenciada entre homens e mulheres.

Contraditoriamente à representação que se faz da mulher como restrita ao âmbito privado, esta autora adverte que alguns operadores do Direito costumam associar às lésbicas e prostitutas à figura masculina. Nesse sentido, afirma: “mais machucadas e mais habituadas à rua e à delinquência e, por isso, mais aptas a matar” (ALMEIDA, 2011:139).

Dependendo do contexto em que estiver inserida e a depender de sua predisposição ao crime; masculinizada ou movida pela paixão, a mulher poderá construir irreversivelmente um perfil de criminosa. Nos casos em que vivem sob uma condição de submissão em relação ao homem, algumas mulheres, ao se revoltar ou sentir ciúme, mata para se vingar ou libertar-se do companheiro ou companheira.

Para melhor embasar sua análise bem como contextualizar a relação entre as mulheres e os operadores do Direito, a autora costuma recorrer à história das práticas jurídicas. Para tanto, reafirma, a ideia de que o campo jurídico representa, em última instância, um terreno de saber e de poder

ocupado por poderosos, criando por seu turno, uma tensão permanente entre os próprios operadores do Direito, desenhada da seguinte forma: de um lado, aqueles que pretendem, em seus atos públicos, aplicar sanções justas, julgando com equidade e, de outro, aqueles operadores que cumprem desmedidamente todas as normas legais, mesmo que, na maioria das vezes, sejam injustas, simplesmente por pertencerem a um poder (grupo) político criador das normas (ALMEIDA, 2011).

A partir desta abordagem, podemos aludir que o sistema judiciário, com seu poder de estabelecer verdades, apenas se constitui como um saber inquestionável na medida em que as condições políticas e econômicas são determinadas socialmente, em outros termos: forem favoráveis do ponto de vista social.

Nessa perspectiva, é possível assinalar que a constituição histórico-cultural das práticas jurídicas influencia diretamente os estudos do chamado “crime feminino”, que, por sua vez, influenciaram o imaginário social sobre a desobediência civil e normativa das mulheres, levando-as ao cometimento de crimes.

Para Lombroso (*apud*, ALMEIDA, 2011), a mulher moderna se distancia do homem antigo, do tipo atávico e, em função disso, a tendência para o crime ganha proporções alarmante. No entanto, ainda, segundo esse autor, os únicos elementos que

poderiam frear essa tendência criminosa são os sentimentos inatos ligados à maternidade e à piedade, de maneira que, somente quando esses sentimentos não conseguirem atuar como obstáculos, é que ela estará mais suscetível a cometer crimes violentos.

Sendo assim, as mulheres, embebidas por tais sentimentos, só cometeriam um assassinato induzida por “forte emoção”. Noutra direção, convive-se com o discurso da não-mulher, que a denomina “um monstro”, tamanha é a frieza com que comete crimes. Os casos em que a mulher é considerada um monstro, referem-se àqueles em que ela sai de sua condição maternal, de sua estrutura dita “normal”, e assume a condição de “fera”. São casos que envolvem maus tratos de todo tipo contra crianças, por exemplo, pois em tese, crimes dessa ordem vão de encontro à “natureza da mulher”.

Para melhor exemplificar essa questão me senti tentada a citar um trecho da tragédia grega sobre o “Mito de Medéia” escrito por Eurípedes (2001:28).

Miserável! Tens então um coração de pedra ou de ferro, para ferir com tua mão teus próprios filhos, fruto de tuas entranhas? Não sabemos senão de outra mulher, uma só, antes de ti, que tenha ousado levantar a mão sobre os filhos queridos, Ino, castigada de loucura pelos deuses, quando a esposa de Zeus a fez errar em delírio longe de sua casa. A infeliz, para expiar esse ímpio assassinato, arremessa-se da elevada ribanceira sobre o mar, precipita-se nas ondas, e compartilha da morte de seus dois filhos. Que mais pode acontecer

que seja tão horrendo? (*Coro - Medéia de Eurípedes*).

Conforme se pode perceber, a personagem mitológica Medéia, criada por Eurípedes, em 435 a.C, retrata a mulher que se torna transgressora em relação aos valores femininos, por assassinar os próprios filhos. As características psicológicas e sociais da personagem foram elaboradas com grande originalidade pelo autor.

No Brasil, a história registra algumas mulheres que se destacaram no mundo do crime. Maria Bonita, por exemplo, é uma figura feminina, reconhecidamente como cruel e impiedosa, que reúne histórias durante o movimento do cangaço existente no sertão nordestino durante as décadas de 1920 a 1930.

Para alguns pesquisadores e poetas, por um lado, Maria Bonita se enquadra na figura da mulher valente, forte, capaz de mostrar sua força pela violência, por outro, demonstra qualidades de uma mulher apaixonada, sensível e de grande beleza, características relacionadas à sensibilidade feminina.

É esta sensibilidade, que fará de sua violência não a gratuidade e brutalidade que envolvia os crimes no sertão nordestino, mas a violência com objetivos, direcionada para um fim, seja financeiro, seja de vingança ou motivação outra qualquer (ALMEIDA, 2011:96).



Outra personagem feminina muito conhecida no Brasil dos anos 1970, que ganhou as páginas dos jornais e ocupou, por muitas vezes, o noticiário, foi Lili Carabina, apelido dado a Djanir Suzano Ramos. Condenada a mais de 200 anos de reclusão por envolvimento em vários crimes, tais como: homicídios, assaltos, direção perigosa, porte de armas, falsidade ideológica e tráfico. Do total do período que foi condenada, cumpriu apenas vinte e dois anos de reclusão e fugiu seis vezes, mas logo em seguida era recapturada. Em abril de 2000, recebe o livramento condicional, mas, poucos meses depois, morre em decorrência de diabetes e infarto. Destaco abaixo um trecho de uma entrevista cedida por ela à Revista Veja:

Mulher também é respeitada no mundo do crime. É só começar a matar que respeitam. Sou roceira de Minas, meu pai escolheu meu primeiro marido e acabei casando sem amor. Larguei o marido, me apaixonei por um bandido e mataram ele. Aí tive de tomar uma posição no crime, não é? Matei eles. Formei quadrilha. Todos podem errar. Errei, paguei por isso e sofri muito. (VEJA, 07 de jun. de 1995).

É lamentável que, historicamente, o pensamento jurídico feminino venha se esforçando no sentido de desqualificar a figura das mulheres, utilizando-se para tanto do Direito, enquanto estratégia de conhecimento e poder. Se, por um lado, a jurisprudência aponta para um senso comum masculino, por outro, o Direito o que faz é

reforçar essa lógica, adotando um arquétipo de ser humano, o masculino.

A esse respeito Buglione (2011:12) afirma:

As normas penais e suas formas de execução foram estruturadas a partir de uma perspectiva masculina que desconsidera as especificidades femininas, onerando e, em alguns casos inviabilizando, o acesso à justiça.

Essa constatação contraria totalmente o sistema penal, visto que não foi criado para conviver com mulheres. E, apesar de uma série de conflitos derivados de um sistema excludente, eles não são capazes de gerar mudanças estruturais, contribuindo tão somente para manutenção do *status quo*.

### **3 GÊNERO E VIOLÊNCIA: A FIGURA DA MULHER NO MUNDO DO CRIME**

Escolhemos gênero como um dos referenciais transversalizadores do estudo, pela importância que a categoria possui na história da criminalidade feminina. Sobre essa questão, Scavone (2001) aponta que, nas últimas três décadas, as Ciências Sociais, têm produzido um acervo bastante diverso em estudos acerca da situação social das mulheres.

Nesta perspectiva, observa-se que a violência contra a mulher representa um grave problema social, afetando grandes

contingentes populacionais. Várias designações têm sido usadas para se referir a esse tipo de violência, podendo-se considerar violência de gênero a categoria mais abrangente e utilizada (SAFIOTTI, 2004b).

No início dos anos 1990, a violência de gênero foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde, que a considera um dos tipos mais generalizados de abuso de direitos humanos e o menos reconhecido (GAMEL, 1997; PALTIEL, 1993). A designação violência de gênero implica a desnaturalização da violência e a compreensão de que ela é produto da organização social e está fundamentada nas desigualdades entre os sexos, constituindo-se um campo de luta estruturada pelas diferenças de poder entre homens e mulheres (HEISE, 1994).

Com relação à história da mulher criminosa, só iremos presenciar os primeiros sinais por volta do século XI, momento em que se constata a desobediência da mulher à lei. Evidentemente que a mulher já havia delinquido antes, no entanto, é somente neste período, que a delinquência feminina assume características específicas até então inexistentes nas sociedades da época. Para Buglione (2011),

É como se a lei ao preservar e prescrever determinadas condutas como certas ou erradas o faça separando aquelas tipicamente masculinas e femininas, mas é uma separação realizada através de um olhar masculino (p. 32).

Numa tentativa de explicar este processo, alguns estudos foram realizados sobre a mulher e sua relação com a violência, com o crime e com o poder punitivo. Um desses trabalhos é o de Rachel Sohiet (1989) em *Condições femininas e formas de violência*. Nele, a autora apresenta as concepções históricas a respeito da “natureza” da mulher.

Para embasar seu estudo, a autora se apropria em primeira instância das teorias de Lombroso e Ferrero, conceituados representantes da corrente evolucionista e com grande influência nos meios jurídicos e policiais no fim do século XIX. Esses teóricos se empenharam em provar a inferioridade feminina, apontando inúmeras deficiências e infantilizando a mulher. Para eles, a natureza comanda a mulher, que é biológica e intelectualmente inferior ao homem.

Com base nas características das mulheres que consideravam “normais”, os autores buscaram analisar àquelas consideradas desviantes, compostas por prostitutas e criminosas, separadas em três modalidades: **as criminosas natas**, que constituíam um tipo mais perverso, em razão da grande quantidade de caracteres degenerativos (evoluíram menos do que os homens). Apesar dos “defeitos genéticos” era a que mais se aproximava das características

masculinas, isto é, demonstravam um comportamento mais violento do que muitos homens; **as criminosas por ocasião**, portadoras de características femininas, porém, de forma dissimulada, demonstrava tendência delituosa em graus variados; e por fim, **as criminosas por paixão** que agem conforme a intensidade de suas paixões.

Lombroso e Ferrero não levavam em conta as questões culturais que perpassavam a vida das mulheres, defendiam apenas que a mulher era menos tendenciosa ao cometimento de crimes, pelo fato de evoluírem (biologicamente) menos que os homens. Do ponto de vista orgânico, assumiam uma posição de passividade e conservadorismo, notadamente, pela posição imóvel do óvulo comparada ao espermatozóide (excesso de mobilidade).

Este teórico não considera que haja uma relação entre mulher e crime, elegendo exclusivamente a prostituição enquanto o único crime cometido pelas mulheres:

Se pudéssemos provar que a mulher é intelectual e fisicamente um homem parado em seu desenvolvimento [...] o fato mesmo é que ela é mais piedosa e menos criminal que ele e tenta compensar vantajosamente esta inferioridade [...]. Se os casos de prostituição aparecessem na estatística criminal, desapareceria a diferença da criminalidade dos dois sexos e até se notaria o predomínio numérico das mulheres. (LOMBROSO, *apud* SOHIET, 1989:121).

Outros teóricos, como Lemos de Britto e Nelson Hungria também formularam hipóteses sobre as possíveis especificidades da criminalidade feminina. Com ideias próximas as de Lombroso, vinculavam a mulher às suas características biológicas. Tais concepções acabavam por dificultar a realização de estudos que remetessem à questão de gênero, já que o discurso jurídico se apropriava de algumas referências ditas científicas e, a maior parte delas era baseada nas diferenças de natureza anatômica e biológica. Nesse caso, os estudos revelam que na análise entre mulher e criminalidade, tende-se a considerar muito mais a natureza do que os aspectos culturais.

Assim, a mulher ficava mais suscetível à prática criminosa quando influenciada por elementos biológicos, tais como a puberdade, a menstruação, a menopausa, o parto, uma vez que, no período desses acontecimentos, ela se mostrava mais irritada, instável, agressiva e psicologicamente abalada. (LOMBROSO, *apud* SOHIET, 1989).

De acordo com Soares; Ilgenfritz (2002), foi somente com Durkheim que à reflexão sobre a criminalidade feminina passou a ser feita à luz de uma abordagem sociológica. As práticas criminais das mulheres começaram a ser vistas a partir da importância dos diferentes papéis que ela começa a ocupar na sociedade. Foi então que se começou a entender com mais clareza porque os delitos

cometidos pela mulher eram de difícil descoberta, não só pelo tipo de infração, mas também pelo perfil de suas vítimas: crianças e velhos.

Para autoras, esses estudos provaram que os crimes cometidos pelas mulheres se restringiam aos espaços privados, isto é doméstico. De fato, se considerarmos que, durante muito tempo, era reservado à mulher apenas o espaço do lar, já que era a responsável direta pelas tarefas de casa, educação e cuidado das crianças, não é de se surpreender que a maior parte de seus crimes tenha ocorrido nesse contexto. Sem mencionar que a restrição da mulher ao espaço privado, dava a ela maiores possibilidade de ocultar tais crimes. Assim, em não descobrindo a verdadeira autoria, elas jamais poderiam ser punidas.

De acordo com o pensamento de Julita Lemgruber (1999), a relação entre mulher e crime envolve vários aspectos, entre eles: diferenças biológicas e socioculturais, em que as conquistas sociais das mulheres, creditado, sobretudo, ao movimento feminista e, provocando a gradativa mudança de papéis, leva a supor segundo a autora que “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina” (LEMGRUBER, 1999:6).

Por outro lado, com o aumento da precarização das condições sociais de

sobrevivência para amplas parcelas sociais, independentemente de gêneros e papéis, há uma tendência no agravamento tanto da questão penitenciária como também da mulher presa.

O aumento das estatísticas no número de mulheres presas é um reflexo não apenas do aumento real dos delitos cometidos por ambos os sexos, mas também uma elevação dos níveis de reprovação do Sistema de Justiça Criminal em relação às mulheres delinquentes, que outras conjunturas sociais eram submetidas a um julgamento diferente, isto é, os magistrados costumavam ser mais tolerantes nas suas decisões/sentenças, se baseando até mesmo no imaginário que envolvia os papéis de gênero (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Com base nesse entendimento e no cenário que ora se apresentam, cabe-nos a seguinte indagação: foi à criminalidade feminina que de fato sofreu alteração ou a mudança está na visão que o poder punitivo tem hoje sobre as mulheres criminosas?

De qualquer maneira, seja qual for a mudança nos papéis sociais assumidos pelas mulheres e sua relação com a criminalidade, inevitavelmente, esse novo contexto sofrerá uma ação mais contundente das autoridades de um modo geral, incluindo os policiais, os quais até metade do século XX, prendiam as mulheres sob a acusação de vadiagem e prostituição, visando à “limpeza” das

idades. Entretanto, nos últimos anos, o perfil da população carcerária feminina mudou significativamente, constatou-se um aumento considerável no número de mulheres presas pelos mais variados crimes.

Os dados do InfoPen, em 2014, revelaram que o crime que leva mais mulheres para a prisão, atualmente, é o tráfico de entorpecentes – 7.809 infratoras, seguido do roubo qualificado – 1.250 infratoras<sup>3</sup>.

Apesar de observarmos um aumento na criminalidade feminina, os dados mais recentes mostram que não houve uma elevação tão substancial da participação das mulheres no rol dos crimes comumente praticados pelos homens, revelando que o crescimento da criminalidade feminina pode ter relação muito mais com a dinâmica proporcionada pelo tráfico de drogas do que por uma maior disposição das mulheres para cometer crimes.

Embora menos expostas ao nível de violência experimentada por presos, seja praticada pela polícia ou autoridades penitenciárias, muitas presas informaram, durante a pesquisa, ter sofrido algum tipo de violência estatal ou outros maus tratos durante sua prisão.

Ao mesmo tempo em que as detentas, ao adentrarem o caminho da criminalidade e da prisão, conseguindo entre seus pares um reconhecimento, são excluídas pelo resto da sociedade, que impõe regras, valores e condutas morais à vida dessas mulheres. Assim, elas são vistas como piores que os homens que cometem crimes, pois não seria da “natureza” feminina, na qual a sociedade acredita e que foi legitimado pelos discursos científicos, o cometimento de crimes.

A legislação internacional de direitos humanos reconhece que, em situação de prisão, as pessoas tornam-se particularmente mais vulneráveis à violência e maus tratos<sup>4</sup>. Acerca dessa questão, a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos também saem em defesa da integridade física das pessoas presas, manifestando-se totalmente contrária à adoção de tortura ou outros castigos cruéis, bárbaros ou humilhantes, exigindo, por sua vez, que essas pessoas sejam tratadas com dignidade<sup>5</sup>.

As Regras Mínimas de Padrão da ONU também proíbem o uso de,

[...] todos os castigos cruéis, desumanos ou degradantes [...] a disciplina e a ordem do presídio ‘sejam mantidas com firmeza, mas sem maior restrição do que a necessária à custódia segura e à vida comunitária bem-ordenada’<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> Os homens, por sua vez, são presos em maior quantidade por roubo qualificado – 82.797 infratores, seguido de tráfico de entorpecentes – 52.367 e roubo simples – 33.622 infratores.

<sup>4</sup> Comissão de Direitos Humanos, Comentário Geral 21, par. 3; Corpo de Princípios, princípio 1.

<sup>5</sup> ICCPR, Arts. 7º e 10; Comissão de Direitos Humanos, Comentário Geral 20, par. 2.

<sup>6</sup> Regras Mínimas de Padrão, regras 27 e 31.

É importante salientar que, embora a maior parte da legislação que trata sobre a proibição da violência nos presídios, em sua redação, faça menção aos indivíduos que representam a figura masculina (presos), esses padrões de proibição também se aplicam às mulheres encarceradas, garantindo-lhes o direito de serem livres de violência relacionada a gênero e outras formas de abuso físico ou verbal, por parte das autoridades policiais ou dos presídios<sup>7</sup>.

Sobre essa questão, a Comissão de Direitos Humanos da ONU declarou que presas grávidas “devem receber tratamento humanitário e respeito por sua dignidade inerente em todos os momentos que cercam o nascimento e o cuidado de seus bebês recém-nascidos<sup>8</sup>”.

As Regras Mínimas de Padrão da ONU, relacionadas ao tratamento de presos, dão algumas orientações sobre os deveres que as autoridades penitenciárias têm quanto à proteção das presas contra violência de gênero. Uma das recomendações é de que os funcionários homens, que trabalham no interior dos presídios femininos, não entrem nas dependências específicas às presas, como as celas, sem a presença de um profissional

do sexo feminino. (REGRAS MÍNIMAS DE PADRÃO, REGRA 53).

A Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, exige que o Estado “reprove” a violência contra as mulheres. De acordo com a Declaração, essa violência de gênero pode ser definida como: “Violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ela aconteça<sup>9</sup>”.

A legislação brasileira, concernente ao tratamento de presos, deixa muito claro que o Estado tem obrigação de proteger as presas contra todo tipo de violência impetrado na prisão. A própria Constituição Federal, quando proíbe a tortura e o tratamento degradante de todos os presos, é muito clara acerca dessa questão. No seu artigo 5º, por exemplo, declara que “deve ser assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”<sup>10</sup>. A Lei de Execução Penal e as Regras Mínimas para Tratamento de Presos no Brasil também se manifestam com relação a possíveis arbitrariedades cometidas contra mulheres. Para tanto, regula nos respectivos artigos, o uso de medidas disciplinares, exigindo que, nos presídios femininos, sejam

<sup>7</sup> É definida, como violência baseada em gênero, a violência dirigida a uma mulher pelo fato de ela ser mulher, ou que afeta as mulheres desproporcionalmente – Comissão do CEDAW, Comentário Geral 19, par. 6.

<sup>8</sup> Comissão de Direitos Humanos, Comentário Geral 21, par. 15

<sup>9</sup> Declaração da ONU sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, arts. 2º e 4º.

<sup>10</sup> Ver também Constituição Federal, art. 5º, III, e Regras Mínimas de Padrão, art. 40.

usados apenas agentes de segurança do sexo feminino<sup>11</sup>.

Particularmente, as mulheres, que são submetidas à punição<sup>12</sup> nas denominadas “celas de castigo”, são duplamente mais vulneráveis à violência, notadamente por se encontrarem isoladas. Em alguns casos, os funcionários destacam a necessidade de essas mulheres serem punidas para além do isolamento, daí acabam por abusar delas. Essa situação se acentua ainda mais, e acaba se repetindo por inúmeras vezes, pelo fato de ninguém ousar testemunhar sobre os atos de violência praticados, geralmente pelos atores institucionais, restando somente a declaração da presa “indisciplinada”.

Neste estudo, algumas mulheres entrevistadas relataram (informalmente) terem sofrido violência e assédio moral (pela polícia) em várias cadeias, assim que foram detidas. Mas, preferiram não fazer denúncias oficiais, pois tinham certeza de que não daria em nada, ou seja, poderia sim, piorar ainda mais sua situação.

Apesar das situações adversas, as medidas legislativas nacionais têm já, há algum tempo, ocupado a tarefa de proteger as presas contra a violência cometidas por outras presas. Por exemplo, a Lei de

Execução Penal concede às mulheres encarceradas o direito de requerer junto às autoridades penitenciárias proteção especial durante a detenção, além de prevê castigo para as detentas que praticam violência contra outras<sup>13</sup>.

Nas situações em que presas colocam em risco a segurança de outras pessoas no presídio, elas poderão ser submetidas a um regime de detenção especial, bem como virem a ser detidas no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), igualmente como ocorre com os presos. De qualquer modo, apesar dessa previsão legal, muitas mulheres, sobretudo aquelas que não têm nenhum apoio familiar, são submetidas à violência por parte de outras presas. Em alguns casos, essa violência não se restringe apenas ao nível individual, torna-se também uma característica de grupos que pertencem ao crime organizado.

É importante salientar que o uso frequente de drogas dentro das penitenciárias e cadeias, de uma forma geral, tende a contribuir com a sensação de insegurança e de intimidação de muitas mulheres. No entanto, na penitenciária investigada, apesar de não ter presenciado, em nenhuma das visitas, o uso por parte de nenhuma delas, não

<sup>11</sup> Lei de Execução Penal, arts. 45, 53, 59 e 77(2); ver também Regras Mínimas para Tratamento de Presos no Brasil, regras 23-25, e Regras Internas Penitenciárias de São Paulo (RIP), art. 36.

<sup>12</sup> Ficam detidas nessas celas por até 30 dias, geralmente àquelas presas que cometem alguma falta disciplinar, considerada grave.

<sup>13</sup> Lei de Execução Penal, art. 52 (alterada pela Lei no. 10.792, de 1/12/2003).

acreditamos que as drogas ilícitas não faça parte daquele cotidiano. Quanto aos agentes penitenciários, até evitam comentários acerca dessa questão, até pelos desdobramentos que possam surgir. Quando são questionados sobre o fato, são incisivos em afirmar que as agressões entre as presas são motivadas principalmente pelas disputas (envolvendo outras mulheres) nas relações homossexuais.

Apesar da doutrina do direito garantir que o efetivo envolvimento das mulheres na criminalidade tem relação direta com a reprodução e maternidade, na prática, observa-se exatamente o contrário, pois é insignificante ou quase nulo o número de mulheres condenadas pela prática de aborto e infanticídio. Na verdade, o que se comprova é que o sistema de justiça brasileiro e todo o arcabouço legal que, dele deriva, não estão preparados para atender as especificidades da mulher criminosa nem tão pouco reinseri-la socialmente, já que a maior parte dos legisladores e operadores do direito trata homens e mulheres de forma diferenciada.

O sistema prisional feminino brasileiro, talvez mais do que em qualquer outro lugar, mostra-se como um terreno fértil na reprodução de modelos masculinos, mas, contraditoriamente, constata-se a falta de um olhar sobre o “eu feminino”, isto é, as políticas públicas voltadas para o sistema prisional não levam em conta as diferenças relativas à questão de gênero, notadamente,

no que diz respeito às consequências negativas provocados pela permanência no cárcere, fenômeno que de acordo com Buglione (2011),

(...) não é identificado apenas em relação à criminalidade feminina, na mulher encarcerada, mas também no processo de estigmatização e dificuldades que as companheiras e esposas do preso enfrentam, tampouco o problema das filhas e mães dos presos, que também constituem a parte feminina desta relação (p. 24).

De acordo com Andrade (2010), as mulheres encarceradas, no Brasil, compartilham os mesmos dramas dos detentos do sexo masculino, porém, para elas somam-se outros problemas: é geralmente abandonada pelo companheiro, o qual, em circunstâncias muito raras, decide continuar o relacionamento afetivo com a presa até a sua liberdade. Outra perda, talvez ainda mais difícil de aceitar, é não poder exercer o seu direito à maternidade, uma vez que, ao ser presa, a mãe rompe os laços com o(s) filho(s). Tem ainda, diferentemente do que ocorre com os homens presos, cerceado, o direito de receber visitas íntimas, entre outros agravantes.

Quanto às práticas das visitas íntimas, estas surgiram no início da década de 1980 e foram logo adotadas em todos os presídios brasileiros, menos os femininos, claro. Nestes, não era cogitada sequer esta hipótese, apesar das inúmeras reclamações e abaixo



de muitas críticas. A principal justificativa para a proibição das visitas íntimas reside no fato de que muitas presas poderiam engravidar e isso seria mais um problema a ser administrado nos presídios, que contam, em sua quase total maioria, com problemas estruturais graves.

Deste modo, as presas que possuíam um relacionamento estável antes de entrar na prisão, na impossibilidade de manter um relacionamento mais íntimo com seus companheiros, acabam, em sua grande maioria, sendo abandonadas. Está visível, pois, uma desigualdade de tratamento entre homens e mulheres privados de liberdade, negando às mulheres o direito a uma vida sexual. Vejamos acerca dessa questão, o depoimento de uma de nossas entrevistadas que alega ter sido abandonada assim que foi presa.

*[...] a primeira coisa que a mulher perde quando vai presa é o seu marido, seu companheiro, o seu homem, e a primeira coisa que o homem ganha na prisão, é uma mulher, às vezes até duas. (Ana, 32 anos, condenada por furto).*

Assim, enquanto as visitas íntimas às mulheres encarceradas, continuarem sendo vistas como um benefício e não como um efetivo direito dessas mulheres, a diferença de tratamento entre homens e mulheres presos tenderá a se acentuar ainda mais. Fica provado, pois, a existência de um

Protecionismo discriminatório quando se trata de questões que envolvem a sexualidade feminina, sendo a mulher presa desestimulada em sua vida sexual devido à burocratização para o acesso à visita conjugal (SANTOS, 2002:48).

Pode-se supor que o tratamento discriminatório, direcionado a essas mulheres, somado ao processo de dependência financeira e afetiva, além é claro, da solidão constante a que são submetidas na prisão, acaba levando muitas delas a mudarem, mesmo que, somente enquanto estiver presa, sua orientação sexual. Ocorre com elas o que alguns autores denominam de “homossexualidade circunstancial”, isto é, a transformação não é derivada de uma simples tomada de decisão ou processo natural, ao contrário, é motivada pelo a ruptura com o instinto sexual (BUGLIONE, 2011).

As situações de exclusão envolvendo mulheres, constatadas cotidianamente, levam-nos a compreender que o sistema penal, de um modo geral, é erguido sob um olhar masculino e, por essa razão, reserva às mulheres, sobretudo, às presas, um tratamento que é reflexo do papel social e histórico a elas atribuído, qual seja: de submissão.

Apesar de algumas conquistas em prol das mulheres terem sido alcançadas nas últimas décadas, as discriminações contra as mulheres ainda perduram, uma vez que “costumes e práticas sociais ainda continuam

sendo obstáculos para a implementação da igualdade e da equidade de gênero” (HERMANN, 2001:7).

Como já dito antes, no cárcere, as mulheres apresentam inúmeras e variadas questões, que começam pela própria condição feminina e vão até os motivos que desencadearam a entrada no mundo da criminalidade. Seus depoimentos durante sua permanência na prisão desvendam um pedido de socorro, de alguém que, cotidianamente, precisa ser acolhida nas suas demandas específicas.

Suas escolhas afetivas passam por uma resignificação. Para tanto, basta enfatizar que a maioria delas, assume relacionamentos amorosos homossexuais, diversos dos que mantinham antes de entrar na prisão. Estas mulheres também deixam à mostra as opiniões que carregam acerca da experiência carcerária, porém, paralelamente, essas mulheres não dispensam recursos pessoais que utilizam no enfrentamento dos casos de insegurança e violência tão presentes no contexto prisional. Em suas falas, essas mulheres costumam destacar os principais sentimentos vivenciados na situação de segregação penal, como desespero, isolamento, medo, angústia, incertezas, arrependimento, quase ou nenhum projeto em relação ao futuro, entre outros.

No meu entendimento, a convivência no cárcere acarreta, particularmente, mais

consequências negativas para as mulheres do que para os homens, por todos os fatores já mencionados. Numa tentativa de amenizar o sofrimento decorrente do cárcere, esforçam-se no cuidado e na aparência de suas celas, buscando torná-las o mais parecido possível com uma casa. Para tanto, fazem uso de uma criatividade impensável para um mundo como o cárcere; utilizam-se de tintas coloridas, cartazes e fotos colados nas paredes, cortinas, almofadas, objetos artesanais, objetivando tornar mais tolerável o “mundo terrível da prisão”.

O processo de institucionalização experimentado por qualquer pessoa encarcerada (homem ou mulher) retira, quando de sua entrada no cárcere, qualquer possibilidade de manifestar sua própria personalidade. Isso ocorre pelo fato de que todas as pessoas privadas de liberdade atravessam um processo que poderia ser denominado de homogeneização do diferente. Em outras palavras, ao adentrar no mundo prisional, cada encarcerado(a) perde sua própria individualidade, passa a ser identificado, na maioria das vezes, por um número, começa a usar uniforme, cumpre pena no pavilhão “X” e mora na cela “Y”.

Enfim, as referências e codinomes atribuídos a esses sujeitos no cárcere, fazem com que, por um determinado período, sintam dificuldade de lembrar quem são ou, simplesmente, queiram viver uma nova vida.

A homogeneidade, acima mencionada, não permite tratamento diferenciado entre as pessoas presas, a disciplina, por sua vez, torna os presidiários cúmplices na trama da obediência e da cautela. Contraditoriamente, são transformadas em elementos controlados, além de esquecidos pelo sistema e entregues a própria sorte.

Acerca desse processo de despersonalização que ocorre com os indivíduos presos, Goffman (2004b) realizou um longo e exaustivo estudo. Buscava provar como as prisões, dia após dia, causam uma mutilação do eu. Tal mutilação costuma ser revelada através das inúmeras e variadas rupturas, quase que irreversíveis, com papéis assumidos antes da prisão e relacionamentos afetivos cultivados por anos a fio, mas que ficaram no passado.

Essa realidade guarda uma relação direta com a questão da identidade dessas mesmas mulheres após a vivência no cárcere, mostrando uma nítida contradição em face dos papéis (positivamente aceitos), que desempenham cotidianamente, a exemplo de mães, esposas, profissionais. Como podemos constatar há, pois, uma estreita relação entre o social e o simbólico, de modo que a identidade das ex-detentas revela importantes desdobramentos no campo das relações afetivas e no mercado de trabalho, espaços que definem papéis e posição social.

Nessa perspectiva, ao refletirmos sobre as prisões femininas como exemplos de instituições totais, as questões de gênero devem ser tomadas na sua íntegra e assumir posição de destaque, ao invés de servir de apêndice para outras discussões.

Os presídios femininos diferem dos presídios masculinos, começando pela população de cada um. Nesse sentido, apresentam comportamentos e necessidades também distintas, os quais, de certa maneira, acabam influenciando a maneira como o Estado administra os processos de adequação prisional, “modelado suavemente pelas operações de rotina” (GOFFMAN, 2004b: 26).

É importante ressaltar que a questão da criminalidade feminina, que está na centralidade deste estudo, não é isolada. Ao contrário, mostra-se inserida no contexto mais amplo do próprio sistema de justiça criminal, que se recusa a enxergar a condição das mulheres e reconhecer as especificidades desse grupo, até mesmo na legislação. É buscando responder essa problemática que os debates científicos, que sustentam teoricamente o tema das mulheres libertas do cárcere vão além do mero reconhecimento de que há um problema de gênero advindo das concepções androcêntricas alimentadas historicamente. Ou seja, devem ajudar a compreender os mecanismos

adotados pelo sistema legal no trata à questão feminina.

A prisão, como ressalta Goffman (2004b), é um instrumento de transformar pessoas. Os efeitos oriundos da segregação proporcionada pelo cárcere recaem diretamente sobre os elementos identitários dos sujeitos, demarcando novas identidades, como as de criminoso/a, prisioneiro/a e ex-presidiário/a, estabelecendo, assim, a estigmatização dessas pessoas. No caso das mulheres, a estigmatização é delimitada por uma dupla carga de degradação: a passagem pelo cárcere e o fato de serem mulheres.

Daí a importância do Estado mostrar-se vigilante aos processos relacionados às pessoas que vivenciam o cárcere e, notadamente, às especificidades de gênero inerentes a esses processos, já que, conforme já assinalamos, eles têm influência direta na reintegração social.

#### **4 RESULTADO E DISCUSSÃO DOS DADOS DA PESQUISA**

A população carcerária investigada é composta por mulheres jovens, pobres, negras e pardas, pessoas com histórias de vida marcadas pela miséria, pela violência e pelo descaso estatal. Mulheres que, provavelmente, compartilham históricos de desigualdade e humilhação bastante semelhantes, levando-se em consideração os

signos de classe social, gênero e cor que carregam.

De acordo com a observação realizada ao longo da pesquisa, a participação feminina no tráfico de drogas está concentrada na venda em bocas-de-fumo, no transporte - atuando como “mulas” ou levando as drogas para dentro dos estabelecimentos prisionais - e, ainda, no armazenamento destas drogas dentro de suas residências.

Na análise dos dados, verificou-se que as mulheres presas, quase sempre, atribuem seu envolvimento criminoso às relações conjugais, afirmando, incisivamente, que o companheiro foi o responsável direto, pela sua inserção no mundo do crime ou na prisão. Desta feita, há uma tendência desta mulher atuar numa posição de submissão em face do homem que ama e, em função dessa circunstância, acaba por envolver-se na “vida do crime”.

Assim, passivas e emocionalmente envolvidas, aceitam, sem pedir praticamente nada em troca, aventurar-se no cenário do crime e, somente quando confinadas, percebem os perigos de tal envolvimento. Acerca dessa questão, muitas costumam afirmar que essa paixão foi sua perdição: *“Quando a gente está apaixonada, fica cega e é capaz de tudo para ficar com o homem que a gente ama, até matar, se for o caso”*.

A violência e agressão entre presas são elementos que pertencem ao universo

carcerário e esses aspectos também estão presentes na vida cotidiana da penitenciária Júlia Maranhão, local em que parte dos dados desse estudo foram coletados. Os poucos agentes penitenciários com os quais estabeleci rápidos contatos fizeram questão de comentar sobre a alta incidência de violência entre as presas. “Elas brigam por qualquer coisa, até um pedaço de pão” (afirmou um deles).

É mais comum do que os dados possam mostrar que, em boa parte das unidades prisionais femininas, as detentas experimentem uma variedade de violências relacionadas a gênero por parte de funcionários, principalmente homens. É evidente que o tamanho exato desse tipo de violência fica quase impossível de quantificar através de estudos ou de possíveis denúncias, muito menos pouco divulgar, notadamente pelo fato de que, no cenário prisional, as mulheres presas costumam omitir quaisquer informações que envolvam a violência ou o assédio sexual.

Elas temem que suas denúncias não sejam levadas em consideração, principalmente em razão de estarem presas e não terem a credibilidade, que mulheres em liberdade comumente gozam, ou ainda, silenciam com medo de experimentarem

represália por parte dos agressores ou das autoridades penitenciárias.

No entanto, aquelas, que não tinham passagem pela prisão (primárias) ou que haviam sido detidas por crimes cometidos sem grave ameaça à vítima, afirmaram se sentirem inseguras por estarem detidas com aquelas que tinham uma longa história criminal<sup>14</sup> ou que são acusadas de terem cometido crimes considerados violentos.

Contraditoriamente, algumas mulheres afirmaram, nos seus depoimentos, que não tolerariam em silêncio, a violência, sobretudo sexual e, principalmente, se esta for praticada por autoridades policiais, de maneira que, se viesse a ocorrer, elas denunciariam. Apesar dessa atitude, as mulheres entrevistadas tinham consciência das represálias que poderiam sofrer de agentes ou de outras presas, caso denunciasse qualquer tipo de violência. Na entrevista com uma delas ouvi: “*Se falar sobre essas coisas é pior, entram, matam a gente e fica por isso mesmo*”.

*Olhe Doutora, eu só abriria a boca de uma violência contra mim, se fosse muito grave, porque cada uma tem que ficar no seu lugar. Aqui a gente num é nada. Eu tô presa, mais ainda tem juízo, viu? E num quero me queimar à toa, porque acaba sobrando pra gente mesmo. Nunca vi presa se dá bem. (Vânia, condenada há 15 anos por homicídio).*

<sup>14</sup> Apenadas com “uma longa história criminal” são, sobretudo aquelas que já são reincidentes, com diversas passagens por instituições carcerárias.

Uma coisa ficou muito clara na pesquisa, nem todas as mulheres presas sabiam a quem poderiam recorrer: “Reclamar. Para quem, quem vai acreditar numa presa, numa criminosa?”. Perguntou uma mulher durante a entrevista. E, por fim, a descrença no sistema e, notadamente, na certeza da impunidade que uma denúncia dessa natureza pode gerar, leva ao isolamento e à falta de solidariedade entre as próprias presas, situação que reconhecemos no comentário feito por uma apenada durante a entrevista:

Dentre as principais razões apontadas pelas mulheres presas para a prática delituosa, destacaram-se as necessidades materiais básicas seguidas pelo desejo de consumir alguns produtos que, se não fosse através do crime, jamais teriam acesso. Entre aquelas condenadas por roubo, 80% alegou que o não atendimento de suas necessidades materiais básicas foi o principal motivo para a prática do crime. Durante os nossos encontros, essas queixas eram bastante frequentes, ou seja, reclamavam de que só haviam se envolvido com o mundo da criminalidade em função de sua baixa condição socioeconômica e, também, de que só estavam presas porque eram pobres.

Esse quadro é apenas a ponte do *iceberg* da dramática realidade das condições socioeconômicas e do mercado de trabalho experimentadas por essas mulheres. No caso

de muitas mulheres, sobretudo aquelas responsáveis pelo sustento de seus filhos, as dificuldades encontradas para conseguir se inserir no mercado de trabalho, acaba se tornando um fator decisivo na reincidência criminal.

Indubitavelmente, a maior participação da mulher no crime está relacionada, atualmente, ao tráfico de entorpecente. Constatação que foi tão somente confirmada por esta pesquisa. Ele responde por 71,2% das condenações das mulheres que hoje se encontram detidas, seguido por roubo (artigo 157 do CP), atingindo um percentual de 11,3%. Na leitura de alguns processos na Vara de Execução Penal de João Pessoa-PB, consta dos autos, que o envolvimento das mulheres com o crime de tráfico, ocorreu por meio da influência de seus companheiros. No entanto, em praticamente todos os casos, a detenção ou o flagrante se deu em empreitadas solitárias, isto é, não estavam na companhia daqueles a quem atribuíam serem seus companheiros.

*Eu entrei no crime por causa dele, sabe? Depois eu fui gostando e resolvi pegar minha própria droga, queria minha independência, né? Sei lá, se ele num ia me deixar por outra, mulher de traficante é assim, nunca sabe o que ele vai fazer, sabe? Eles num transmitem segurança pra nós, não. Aí, fui pega sozinha e num entreguei ele não, porque o bagulho era meu, sabe? A gente entrou no barco junto, vamo afundar ou flutuar também junto, temo que aguentar tudo, o amor vence tudo (Valeska, condenada por tráfico de drogas).*

A constatação de que muitas mulheres são “levadas” para o tráfico pelos seus companheiros rebate direta e irreversivelmente junto às estatísticas existentes sobre as mulheres encarceradas, visto que o tráfico de drogas ilícitas, conforme previa a Lei nº 8.072 de 1990, era considerado crime hediondo, determinando que o cumprimento da pena deva ocorrer em regime integralmente fechado. Essa previsão legal gerou, por seu turno, um acréscimo significativo no índice de mulheres encarceradas. Claro que isso não ocorreu em virtude do aumento na prática de delitos, mas pelo fato de que o crime, que encabeçava as estatísticas dos delitos por elas cometidos, era enquadrado no regime fechado.

Apenas, em 2007, é que se observam alterações em torno da penalidade desse crime, ocasião em que foi editada a Lei nº 11.464, determinando que o autor de crime hediondo deve cumprir inicialmente sua sentença em regime fechado (admitindo-se a progressão de regime de pena) (SILVA; ARRUDA, 2011).

A mulher criminosa é duplamente discriminada, por ser mulher e por ter rompido com o modelo inferiorizado que a sociedade impôs a ela historicamente. Quando comete um crime ela assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora.

O binômio mulher e agressão, ao ser submetido à apreciação e ao imaginário social, não forma um par aceitável. Assim, a resposta social às mulheres que cometeram crimes tem se revelado sutilmente desprezível e excludente, sobretudo, por parte do Estado, isto é, por mais que se discuta a necessidade de diferenciação, tudo continua como se essas necessidades não existissem.

Na atualidade, observa-se, na mulher criminosa, um perfil diferente do daquela época, assim como, as razões para a prática de atos delituosos são gerados por outras motivações que não sejam apenas os desvios psicológicos: a mulher atenta contra a vida de seu companheiro por não aceitar a condição de submissa na relação conjugal; comete crimes de toda espécie e praticamente os mesmos que são cometidos por homens, embora a maioria deles, sem violência e crueldade.

A problemática da violência abordada neste estudo, já que se trata da violência sofrida por mulheres, deve ser conceituada como sendo violência de gênero. Este tipo de violência se constrói na medida em que o fenômeno da violência torna-se passível de transmissão geracional. Isto implica dizer que as mulheres que experimentam processos de violência na infância ou adolescência são mais vulneráveis, além de representarem o segmento feminino que mais chances têm de

ocuparem as estatísticas criminais ora como vítimas ora como autoras de violência durante a fase adulta.

Os dados de nossa pesquisa corroboram também com os estudos de Zaluar e mostram que a prisão, tanto pela privação de liberdade quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, constitui apenas mais um elo de uma cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parcela da população feminina.

O ócio nas unidades penais é, certamente, um terreno fértil para a disputa entre as presas, fato que perpetua a manutenção da vida delituosa, uma vez que, não tendo muito em que se ocupar, qualquer motivo pode gerar uma grande confusão. Basta para isso, lembrar uma célebre frase: “o ócio é a oficina do diabo”.

Outro aspecto importante, no cenário prisional, é o que diz respeito à mudança na chamada “conduta delituosa das mulheres”. Atualmente, os crimes, por elas cometidos, não se restringem apenas aos chamados “delitos femininos” como, por exemplo, do infanticídio, do aborto e do homicídio passional, há um aumento expressivo das condenações envolvendo crimes de tráfico de entorpecentes, roubo, sequestro e homicídio, mesmo que, proporcionalmente, menor em relação à população masculina.

De um modo geral, as mulheres encarceradas estão sujeitas a vários

mecanismos de controle/sujeição, incluindo o de classe e o de gênero. Assim, aquelas que possuem parceiros são controladas “de fora” por eles “e dentro”, pelos profissionais que respondem pela manutenção das regras e poder disciplinar. Desse modo, essas mulheres são expostas a uma dupla submissão. O depoimento de uma delas resume essa questão:

*Quase toda semana recebo carta dele (refere-se ao seu marido). Aí eu penso: ‘tá danado, outra carta, mas eu já num vem depois de amanhã aqui?’ Eu sei que no fundo, no fundo, num é amor que ele sente por mim, até porque nas cartas ele nem diz essas coisa, é medo de levar gaia mesmo, ainda mais de outra mulher. E ele me mata, eu sei disso. (Maria, 23 anos, condenada por estelionato).*

Algumas mulheres entrevistadas denunciaram a instituição policial e a prática da confissão “à força”, provocada por agressões físicas, comprovando que a entrada dessas mulheres no presídio já é marcada pela violência:

*[...] eu tive que assumir, né? bateram tanto em mim, que acabei assumindo que a droga era minha, num ia deixar eles mim matar, apertaram, apertaram, até que eu disse: sabe de uma coisa eu num vou escapar mesmo, vou dizer que o bagulho era meu, só assim acaba isso, daí fiquei sozinha com a culpa, meu marido fugiu na hora (Joana, 32 anos, acusada por tráfico).*



A essas denúncias somaram-se outras: as injustiças que acontecem cotidianamente no presídio, como o exemplo dos processos que não são revisados, o impedimento de se comunicarem com os familiares, de não poder receber visitas íntimas de companheiros (motivado, sobretudo pelo excesso de burocracia) ou companheiras (a lei ainda não faculta tal direito), o tratamento diferente, conforme a classe social da presa. Aspectos parecidos com os apontados por Arendt (1994), confirmando somente que o destino dos sobrantes só pode ser a exclusão e a eliminação.

Sobre o envolvimento com o crime de tráfico, algumas entrevistadas foram bem sucintas, certamente por medo das informações serem utilizadas contra elas. É bom lembrar que o crime de tráfico de drogas nunca ocorre isoladamente, isto é, envolve uma rede de pessoas. Já outras não se fizeram de rogadas, contaram detalhes sobre o funcionamento do tráfico de drogas em que eram envolvidas. E o que é pior: enchiam-se de orgulho ao relatarem suas histórias.

As entrevistas com algumas mulheres, que foram viciadas em drogas durante muitos anos, principalmente o crack, comprometeram, em parte, a dinâmica dos relatos e, conseqüentemente, a sua análise, já que as lembranças eram vagas e desconexas, não favorecendo uma linearidade dos fatos.

É comum ouvir da maioria das mulheres condenadas por tráfico que seu envolvimento com este delito, inicialmente, deu-se em razão das necessidades materiais, mas com frequência, corrigem suas falas e acabam admitindo que foi a certeza de que ganhariam “dinheiro fácil” que a levaram para o tráfico, já que iriam poder consumir tudo que sempre sonharam.

Uma situação muito comum é as mulheres iniciarem sua participação no tráfico de drogas após se envolverem com traficantes. Assim, um “amor bandido” ou a busca por prestígio são aspectos que induzem esta escolha. Algumas delas assumem uma postura de mais submissão em relação ao crime de tráfico: *“É bom ser mulher de gerente da boca, nunca falta dinheiro pra gente”*. (Leila, 28 anos).

Nessa etapa da pesquisa, carregávamos a certeza de que este estudo representava uma pequena parte do encarceramento de mulheres: um lugar diferente, que, apesar de possuir as características de uma instituição prisional fechada e repressiva, por outro lado, apresentava, contraditoriamente, um ambiente “suavizado” pelas vivências das mães com seus filhos, em meio à “dureza” do ambiente.

Já nas primeiras entrevistas, a noção de família, precisamente dos filhos, tornou-se um elemento central em todas as falas, seja pela presença ou ausência daquela.

Não buscamos problematizar a convivência, nem tão pouco as relações entre mães e filhos, até porque este não era o foco da pesquisa, mas não podemos esquecer que a vida segue enquanto as mulheres estão presas. A vida e todas as situações que a rodeiam não podem ser trancadas, igualmente estavam àquelas mulheres.

No caso específico das mães encarceradas, estas são duplamente discriminadas. Elas romperam com dois modelos construídos em torno do conceito de gênero e ainda presentes nas sociedades contemporâneas. O primeiro que afirma que as mulheres são mais frágeis e menos perigosas do que os homens; o segundo, que as mães boas cuidam dos filhos durante anos e jamais os abandonam.

É inegável que a maternidade ocupa um lugar privilegiado na vida das mulheres, um desejo que muitas optam por realizar ao longo de suas vidas. No entanto, tornar-se mãe nem sempre parte de uma escolha consciente. Para muitas, o papel de mãe é como uma consequência da própria condição de ser mulher.

Para Lemgruber (1999:49), a mensagem oculta deste contexto é aquela que se a mãe é uma criminosa, o filho também pode ser ou se tornará um dia. A fim de ilustrar sua opinião, a autora cita a seguinte fala de uma mãe presa: [...] “Sinto muita vergonha do meu filho ter que passar por esse

vexame. Ele não tem culpa da mãe estar presa.” Nesse depoimento, a humilhação é a marca que permeia as relações afetivas entre mães-presas e seus filhos.

Para além dos motivos que levaram as mães-presas à prática criminosa, a pesquisa mostrou que a situação de encarceramento não tem favorecido a manutenção dos vínculos entre elas e os filhos. Nos casos em que os filhos continuam mantendo contato com essas mulheres, eles são submetidos aos mais desprezíveis rituais de controle para irem ao encontro delas. Estamos falando das revistas que não se restringem apenas aos alimentos, mas atingem também os corpos dos visitantes, inclusive das crianças.

## 5 CONCLUSÃO

É inegável que as mudanças sociais ocorridas, nas últimas décadas, tenham reflexo direto sobre as mulheres, colocando-as, de uma maneira geral, diante de vários e diferentes dilemas. Num curto espaço de tempo, os arranjos familiares sofreram uma drástica mudança, de modo que, hoje, muitas mulheres são chefes de família e são responsáveis pelo sustento dos filhos e do companheiro.

Sendo assim, quando uma mulher, que assume esse perfil social, é condenada à prisão, verifica-se um esfacelamento, quase que completo da estrutura familiar. E os

desdobramentos desse processo causam, nas mulheres, comportamentos completamente diferentes daqueles demonstrados pelos homens submetidos às mesmas condições.

O processo de estigmatização pelo qual passam as mulheres encarceradas é algo que perpassa toda a sua história. Costuma-se atribuir a elas adjetivos do tipo: más esposas, mães más, mulheres sem alma. Geralmente, quando se pensa em pessoas más, costumamos excluir, dessa definição, as mulheres e, principalmente, mães, porém, no caso da mulher delinquente, esta normalmente é vista como alguém que possui todos esses adjetivos.

Os resultados da pesquisa me levaram a acreditar na ideia de que a prisão atua em duas frentes. De um lado, é capaz de articular um discurso hegemônico e, por vezes, favorável à mulher; de outro, atua na intenção de dificultar a relação das mães encarceradas com seus filhos, consolidando ainda mais a situação de exclusão e de invisibilidade a que já é submetida.

Muitas dessas detentas ainda são muito jovens, com valores morais muito frágeis. Desse modo, a experiência do cárcere e de todas as humilhações, regras e pressões de toda ordem vivenciadas na prisão reforçam ainda mais a inserção no mundo da criminalidade, representando, na maior parte dos casos, um caminho sem volta.

No que tange as prisões femininas brasileiras, essas ainda não foram suficientemente estudadas, especialmente no que se refere aos danos psicológicos que elas podem causar para as internas e seus filhos em virtude do isolamento que provocam. Minha reaproximação das prisões, nesta pesquisa, deu-se pelo interesse em estudar, dentre outros elementos, a maternidade, que tem uma repercussão psicológica e social fundamental. Passei algum tempo em companhia de mães encarceradas buscando conhecer suas manifestações amorosas por seus filhos e verificar se e como esse amor sobrevivia à tão dolorosa experiência da reclusão.

O contato com elas me permitiu saber de suas dores, medos, arrependimentos, alegrias e esperanças e admitir que não seria justo afirmar que essas mães não sintam arrependimento, desejo de mudança, tristeza e amor por seus filhos.

Os achados deste estudo permitem afirmar que mulheres mães, que se encontram em situação de encarceramento, fazem parte de uma realidade socialmente construída de múltiplas contradições e constituída a partir de relações de gênero específicas. Portanto, não há como prevê os impactos que a prisão possa causar na vida dessas mães, uma vez que a situação de exclusão e violência a que essas mulheres são e/ou foram expostas, já são por si só, elementos que refletem

negativamente uma possível reinserção social, E, na condição de mães, tal reinserção torna-se ainda mais desafiadora.

Com raras exceções, as mulheres encarceradas no Júlia Maranhão haviam cometidos desde infrações leves com o emprego de pouca ou nenhuma violência até crimes bárbaros. Entretanto, ocupavam o outro lado da história: eram submetidas à violência e ao descaso estatal, deixadas à mercê da própria sorte para lidarem com as adversidades da vida. A prisão, na trajetória de vida dessas mulheres, mostrava-se apenas como mais uma das situações difíceis por elas vivenciadas. O contato com dada realidade permitiu ver outros aspectos para além das dicotomias descritas acima, não somente com relação a estas mulheres como pessoas, mas também as distinções que, com uma destacada rapidez, fazemos entre “elas” (presas) e “nós” (livres).

As mulheres entrevistadas manifestaram preocupação em relação à saída da prisão, à colocação no mercado de trabalho que já era difícil antes da prisão e se torna praticamente impossível após a liberdade, especialmente, em função do estigma que passa a carregar e pela organização social falha e preconceituosa a que foram submetidas. Observa-se, também, que a preocupação revelada por elas, diz respeito à identificação com papéis socialmente marginais e o sentimento de

incapacidade decorrente da situação de aprisionamento. Dessa forma, destaca-se a importância da formação pessoal da encarcerada, mesmo que esta ocorra no interior da prisão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, Rosemary de Oliveira (2011), *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. Relume Dumará: UFRJ. Núcleo de Antropologia Política.
- Brasil (2015), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) Dados Consolidados do Sistema Penitenciário Nacional. Página consultada a 22.05.2015 em <http://www.mj.gov.br/depen/>.
- Brasil (2005), Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR. Plano Nacional de Políticas para as mulheres. Brasília-DF.
- Buglione, Samantha (2011), *A mulher enquanto metáfora do Direito penal*. Consultada a 16.04.2011 em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=946>.
- Cerqueira; Lobão, W. (2003a), *Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos*. Ipea.
- Frinhani, F. de M. D; Souza, L. de (2005), “Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais”, *Revista Psicologia, Teoria e Prática*. Versão eletrônica, consultada a 19.03.2011, em [http://pepsic.bvspsi.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872005000100006-&lng=pt & nrm=iso](http://pepsic.bvspsi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006-&lng=pt & nrm=iso). ISSN 1516-3687.
- Gamel, M (1997), *Nations for Mental Health. A focus on women*. Division of Mental Health and Prevention of Substance Abuse. Geneva: WHO.
- Giddens, Anthony (2002), *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed.

Heise, L. (1994), *Violence against women: the hidden health burden*. Washington, DC: World Bank.

Goffman, E. (2004), *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7 ed. São Paulo Perspectiva.

Hermann, Jacqueline (org.) (2001), *As Mulheres e os Direitos Humanos*. Traduzindo a legislação com a Perspectiva de Gênero. Rio de Janeiro: CEPIA, [=v.2, 07.

Lemgruber, J. (1999), *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. RJ: Editora Forense.

Minayo, C.; Souza, E. (1999), *É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública*. Ciência & Saúde Coletiva.

Musumeci, B. (2001), *mulher e Violência no Sistema de Justiça Criminal*. Trabalho e Sociedade. Rio de Janeiro, 12.2011. ano (1), 3-8. [= volume 01, número 2].

Perruci, Maud F. A. (1983), *Mulheres Encarceradas*. São Paulo, Global Editora.

Saffioti, H. I. B. (2004), *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Coleção Brasil Urgente.

Santos, Rosângela Hayden dos. (2002), *Mulher: Corpo e alma atrás das grades*. Rio de Janeiro: América Jurídica.

Scavone, L. (2001), *A Emergência das Questões Feministas nas Ciências Sociais*. In: \_\_\_\_\_. *Feminismo e Ciências Sociais*. (Tese de Livre Docência). Araraquara: UNESP, 1-20.

Silva, César Dario Mariano da; Arruda, Eloísa de Souza, (2011), *A Lei dos Crimes Hediondos Após a Alteração do seu Artigo 2º*. Consultada a 27.04.2011 em [http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2007/nova\\_%20lei\\_crimes\\_%20hediondos.doc](http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2007/nova_%20lei_crimes_%20hediondos.doc).

Soares, B. M. e Ilgenfritz, Iara, (2002), *Prisioneiras: Vida e Violência Atrás das Grades*. RJ Ed. Garamond Ltda.

Sohiet, Rachel, (1989), *Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Zaluar, Alba. *Crime organizado e crise institucional* (2003), In: *Violência & Sociedade*. São Paulo: Editora Letras & Letras, p. 35- 54

**Data de Recebimento:** 04/10/2015

**Data de Aceitação:** 13/11/2015